RCPJ ATIBAIA
25340 -
MICROFILME

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL
ASSOCIAÇÃO DOS CAPOERISTAS DE ATIBAIA

Estatuto Social

Capitulo I

Da Denominação, Sede e Fim

Art. 1° - A ACA Associação dos Capoeiristas de Atibaia – foi constituída em 01 de outubro de 2012, sendo uma entidade civil sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede na Rua João Batista Conti, nº805 – Alvinópolis, que tem seu foco de atuação em todo o território nacional, para atuar de modo a trazer benefícios à comunidade.

Art. 2° - A entidade tem por finalidade gerar atividades beneficentes e em prol da sua comunidade, de modo a trazer benefícios a todos que nesta se representa. Suas funções poderão ser desenvolvidas em parceria com outras entidades ou não, que se localizem dentro ou fora da cidade de Atibaia, e, de uma forma geral, haverá a preferência por atuações na área cultural, esportiva, e educacional, podendo inclusive fomentar e gerar formas de comunicação e de aprendizagem dentro da comunidade.

Art. 3° - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos ou não, de acordo com as possibilidades e custo de momento.

Art. 4°- A entidade terá um Regime Interno, que, aprovado pela Assembléia Geral, operacionalizará o seu funcionamento

Parágrafo Único – Demais alteração ou normas a serem criadas no decorrer do tempo serão destacadas na ATA da entidade, e apenas no momento oportuno o Estatuto será alterado e enviado para arquivo no cartório responsável.

Art. 5° - a fim de cumprir suas finalidades, a presente instituição se organizará em unidades de prestações de serviços de acordo com sua necessidade, as quais serão regidas pelo Regimento interno aludido no artigo 4°, lembrando que é proibida desde já a movimentação financeira e patrimonial dentro desta instituição por parte de seus integrantes ou não sem o conhecimento de seu presidente.

Parágrafo Primeiro – As unidades de prestação de serviços, que serão chamadas de Departamentos, serão criadas apenas pelo presidente da entidade, e deverão estar citadas em ATA da organização e serão compostas por coordenador e vice-coordenador. Tais cargos são sujeitos à remuneração

Parágrafo Segundo – Cada Departamento terá orçamento próprio, de acordo com suas necessidades e cada inicio de ano será destinada uma verba pelo presidente da entidade a cada Departamento, chamada de Recurso Departamental Anual, e caso os gastos do Departamento sejam ultrapassados por qualquer motivo, o presidente pode autorizar, ou não, um Adendo de Recurso.

Parágrafo Terceiro – A criação de um Departamento pode estar vinculada à parcerias com entidades, empresas e os departamentos público nas três esfera, neste caso o Departamento só poderá ser composto por membros caso sejam filiados a ACA sendo os mesmos associados somente em assembléia geral.

Parágrafo Quarto – para a movimentação financeira efetuada por um Departamento deve haver anuência do presidente desta entidade.

Parágrafo Quinto – Toda forma de parceria com outras entidades deve ser feita mediante "Contrato de Parceria", o mesmo deve ser levado para apreciação em reunião da Diretoria Executiva da entidade, sendo necessário reescrever em ATA.

Capitulo II

Da Administração

Art. 6° - A entidade será administrada por:

Assembléia Geral – Diretoria Executiva – Conselho Fiscal

Art. 7° - A Assembléia Geral é o órgão soberano da vontade social pelos sócios em pleno gozo de seus direitos estatuários.

RCPJ ATIBAIA
25340 -
MICROFILME

Art. 8° - Compete a Assembléia Geral:

I – Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II – Auxiliar a diretoria Executiva reformas no Estatuto;

III – Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do Artigo 26°;

IV – Aprovar o Regimento interno.

Parágrafo Primeiro – Aos interessados em se associar à entidade, basta preencher ficha de associação em duas vias. O processo de associação será concretizado em reunião da Executiva, que poderá aprová-la ou não em reunião fechada.

Parágrafo Segundo – O desligamento da entidade será feito através de um comunicado simples à direção da mesma. O desligamento da entidade verificar-se-á automaticamente em casos de morte ou expulsão do mesmo.

Parágrafo Terceiro – Para concorrer a cargos em eleições da entidade, o associado deverá ter pelo menos 3 anos de ligação com a entidade e estar quites com suas obrigações para com a entidade.

Parágrafo Quarto – É também necessário que o candidato tenha comparecido no mínimo 75% das reuniões ordinárias ocorridas na associação no ultimo ano.

Parágrafo Quinto – De acordo com o novo Código Civil Brasileiro, as pessoas que venham a fazer parte da entidade não serão juridicamente consideradas sócias ou mesmo filiadas, e sim declaradas associadas à entidade.

Art. 9° - A reunião da Assembléia Geral da entidade será realizada ordinariamente 01 vez por ano para:

I – Apreciar o Relatório Anual da Executiva

II – Discutir e homologar as medidas propostas pelos associados de uma forma geral pela solução de problemas vigentes na instituição.

Art. 10° - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

I – Por maioria simples dos integrantes da Executiva:

II – Por requerimento compondo 2/3 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 11° - A convocação da Assembléia será feita por meio de edital fixado na sede da instituição ou outros meios convenientes com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 12° - A Executiva será constituída por:

01 presidente – 01 vice-presidente – 02 secretários – 02 tesoureiros – 01 coordenador cultural – 04 conselheiros fiscais.

Parágrafo Primeiro – O mandato da Executiva será de 02 anos. Não havendo mais de 01 reeleição consecutiva. No caso de alteração de Estatuto, ou mesmo de dissolução da Executiva, sem respeitar o período de 2 anos de mandato, a modalidade "reeleição" não será utilizada, uma vez que por qualquer motivo que seja a Executiva eleita não finalizou seu mandato de forma adequada.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente (vice-presidente), até seu termino de mandato ou convocação de outra reunião se assim se fizer necessário.

Art. 13° - Compete a Executiva:

I – Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;

II – Elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual;

III – Efetuar parcerias com instituições públicas e/ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 14° - A Executiva reunir-se-á no mínimo 03 vezes ao ano.

Art. 15° - Compete ao Presidente:

I - Representar a entidade ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regime interno;

III – Presidir a Assembléia Geral;

IV – Representar temporariamente um dos membros restantes da Executiva (vide artigo 35°);

V – Convocar e presidir as reuniões da Executiva.

Art. 16° - Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

RCPJ ATIBAIA
25340 -
MICROFILME

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;

Art. 17° Compete aos Secretários:

I – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

II – Secretariar as reuniões da Executiva e Assembléia Geral e redigir as competentes Atas;

III – Declarar todas as noticias das atividades da entidade.

Art. 18° - Compete aos Conselheiros Fiscais fiscalizar as contas e balanços contábeis da entidade anualmente, aprovando ou não decisões da executiva da mesma, podendo solicitar alterações ou não em movimentos fiscais da entidade.

Art. 19° - Compete aos Tesoureiros:

I – Auxiliar no pedido de orçamentos e serviços a serem prestados entre os associados e as entidades competentes (auxiliar na terceirização de serviços), uma vez que a instituição entidade pode pedir e receber formas de bens capitais, tanto em forma de dinheiro, mobiliário e imobiliário, possuindo assim algo que possa ser contabilizado.

II – Ser responsável, juntamente com o Presidente, da prestação de contas da entidade, bem como buscar a sua viabilidade financeira, honrado os compromissos da entidade.

Art. 20 – Compete ao Coordenador Cultural auxiliar a entidade nas atividades que lhe compete, sobretudo na área cultural. Em suma serão realizados trabalhos como:

I – Criação de um Informativo de Atividades;

II – Geração de programas culturais e educacionais;

III – Auxilio na criação de cursos, campanhas e programas educacionais;

IV – Publicar todas as noticias das atividades da entidade.

Parágrafo Primeiro – Tendo como objetivo conferir uma vez ao ano as contas, balanços, relatórios de desempenho financeiro, operações econômico-financeiras e se necessário promover uma auditoria, composta por 3 membros da entidade.

Parágrafo Segundo – É definido como um dos objetos primordiais da entidade a difusão de informações, de forma a diminuição da alienação dos cidadãos que se encontrem em sua área de atuação. Seria de suma importância que o Coordenador Cultural desenvolvesse em parceria com o Presidente da entidade alguma forma (veiculo) da comunicação de difundisse idéias, noticias e fatos que formassem cidadãos mais consciente e preparados para a vida, finalizando assim um trabalho de aumento da difusão da cultura na sociedade brasileira.

Capitulo III

Dos Associados

Art. 21° - A entidade é constituída por numero ilimitado de associados, não se distinguindo em categorias.

Art. 22° - São direitos dos associados da entidade, quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para cargos eletivos;

II – Tomar parte nas Assembléias Gerais;

III – Sugerir à Executiva, por escrito, medidas ou providência que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da entidade;

IV – De um modo geral, todas as reuniões poderão (caso haja permissão da Executiva) ter participações de convidados que se sintam interessados em ajudar a causa da entidade em questão;

V – A aceitação ou recusa de uma associação deverão ser incluídas na Ata da entidade.

Parágrafo Primeiro – Para ser considerado associado, o mesmo deverá preencher ficha de associação em duas vias na entidade, abonada pelo Presidente, que levará a mesma para aprovação ou não em reunião com a Executiva da entidade.

Parágrafo Segundo – A presente ficha (em duas vias), sendo aprovada, deverá estar em poder do Presidente e do Secretário da entidade.

Art. 23° - São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

II – Acatar as determinações da Executiva e as resoluções das Assembléias.

RCPJ ATIBAIA
25340 -
MICROFILME

III – Zelar pelo decoro e bom nome da entidade.

Art. 24° - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelo encargo da entidade.

Capitulo IV

Do Patrimônio

Art. 25° - A entidade poderá possuir patrimônio próprio, efetuar aluguel dos mesmos, ou ainda utilizar de patrimônio oferecido por terceiros que queiram colaborar com a entidade.

Art. 26° - Em caso de dissolução ou extinção, havendo patrimônio, este será vendido para quitação de débitos da entidade, e, caso não ocorra débitos, o mesmo deverá ser transferido para outra entidade social do município e região que atue no mesmo ramo, sendo esta designada pelo Presidente da entidade.

Art. 27° - A entidade poderá contar com serviços prestados de forma voluntária de cidadãos interessados por sua causa, bem como se utilizar de funcionários remunerados ou prestadores de serviços. Neste último caso, será feita uma comissão própria que avaliará no mínimo três orçamentos para serviços prestados a entidade, e escolhido aquele que preste seus serviços da maneira mais adequada aos objetivos da mesma.

Parágrafo Primeiro – a entidade poderá criar programas a serem veiculados através de rádio, TV, interne ou jornal. O presente veículo de comunicação poderá receber patrocínios e/ou doações, para que o mesmo possa se sustentar honrar suas despesas e gerar receita para a Associação dos Capoeiristas de Atibaia – ACA para que a mesma possa realocar esta verba em outros projetos sociais, ou mesmo na sua própria manutenção.

Parágrafo Segundo – A entidade permitirá anúncios de qualquer natureza em seu(s) veiculo(s) de comunicação. Caso entidades ou até mesmo os associados queiram utilizar da logomarca da ACA se necessário será feito um termo de compromisso e/ou responsabilidade somente assim da disponibilidade do logo em camisetas entre outros meios de divulgação e comunicação. Sendo vedada a veiculação de conteúdo que fira os próprios objetivos da entidade, parceiros da mesma em parcerias ou que tenha conteúdo ligado à injúria ou ataques a terceiros de modo que possa vir a prejudicar alguém. O julgamento a respeito do conteúdo dos anúncios ficará a cargo da Executiva da entidade.

Parágrafo Terceiro – A entidade poderá cobrar valores dos anúncios e doações de qualquer natureza em seu(s) veiculo(s) de comunicação de forma diferenciada, de acordo com a possibilidade de pagamento do cliente, parceiro ou anunciante. A fixação dos valores dos anúncios ficará a cargo da Executiva da entidade.

Art. 28° - No caso de contratação efetiva de funcionários(s) será realizado uma seleção aberta à comunidade em forma de edital em um ou mais jornais impressos ou via internet, de circulação aberta (vendas, acessos via internet ou distribuição gratuita) na cidade de Atibaia ou imediações, ou ainda onde melhor a represente, onde todos os interessados que preencherem os pré-requisitos necessários poderão participar do processo, a ter exigências formalizadas por uma comissão especialmente criada para o caso.

Art. 29° - Pessoas que façam parte da entidade (na Assembléia Geral ou na Executiva) poderão também oferecer seus serviços à entidade de acordo dom as regras estabelecidas no presente Estatuto, sem qualquer distinção de cargo na entidade, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 30° - A entidade poderá adquirir bens e patrimônios próprios, mas também poderá se utilizar de material doando, emprestado ou alugado pela mesma. Nos casos citados acima, a manutenção e conservação dos bens e patrimônios fica sob sua responsabilidade.

Capitulo V

Das Disposições Gerais

Art. 31°- A entidade será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se torne impossível a continuação das atividades, ou pelo presidente, caso não haja possibilidade de atuação da mesma.

Art. 32° - O presente Estatuto poderá ser reformado, em todo ou em partes, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta da Executiva, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 33° - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

RCPJ ATIBAIA
25340 -
MICROFILME

III – Zelar pelo decoro e bom nome da entidade.

Art. 24° - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelo encargo da entidade.

Capitulo IV

Do Patrimônio

Art. 25° - A entidade poderá possuir patrimônio próprio, efetuar aluguel dos mesmos, ou ainda utilizar de patrimônio oferecido por terceiros que queiram colaborar com a entidade.

Art. 26° - Em caso de dissolução ou extinção, havendo patrimônio, este será vendido para quitação de débitos da entidade, e, caso não ocorra débitos, o mesmo deverá ser transferido para outra entidade social do município e região que atue no mesmo ramo, sendo esta designada pelo Presidente da entidade.

Art. 27° - A entidade poderá contar com serviços prestados de forma voluntária de cidadãos interessados por sua causa, bem como se utilizar de funcionários remunerados ou prestadores de serviços. Neste último caso, será feita uma comissão própria que avaliará no mínimo três orçamentos para serviços prestados a entidade, e escolhido aquele que preste seus serviços da maneira mais adequada aos objetivos da mesma.

Parágrafo Primeiro – a entidade poderá criar programas a serem veiculados através de rádio, TV, interne ou jornal. O presente veículo de comunicação poderá receber patrocínios e/ou doações, para que o mesmo possa se sustentar honrar suas despesas e gerar receita para a Associação dos Capoeiristas de Atibaia – ACA para que a mesma possa realocar esta verba em outros projetos sociais, ou mesmo na sua própria manutenção.

Parágrafo Segundo – A entidade permitirá anúncios de qualquer natureza em seu(s) veiculo(s) de comunicação. Caso entidades ou até mesmo os associados queiram utilizar da logomarca da ACA se necessário será feito um termo de compromisso e/ou responsabilidade somente assim da disponibilidade do logo em camisetas entre outros meios de divulgação e comunicação. Sendo vedada a veiculação de conteúdo que fira os próprios objetivos da entidade, parceiros da mesma em parcerias ou que tenha conteúdo ligado à injúria ou ataques a terceiros de modo que possa vir a prejudicar alguém. O julgamento a respeito do conteúdo dos anúncios ficará a cargo da Executiva da entidade.

Parágrafo Terceiro – A entidade poderá cobrar valores dos anúncios e doações de qualquer natureza em seu(s) veiculo(s) de comunicação de forma diferenciada, de acordo com a possibilidade de pagamento do cliente, parceiro ou anunciante. A fixação dos valores dos anúncios ficará a cargo da Executiva da entidade.

Art. 28° - No caso de contratação efetiva de funcionários(s) será realizado uma seleção aberta à comunidade em forma de edital em um ou mais jornais impressos ou via internet, de circulação aberta (vendas, acessos via internet ou distribuição gratuita) na cidade de Atibaia ou imediações, ou ainda onde melhor a represente, onde todos os interessados que preencherem os pré-requisitos necessários poderão participar do processo, a ter exigências formalizadas por uma comissão especialmente criada para o caso.

Art. 29° - Pessoas que façam parte da entidade (na Assembléia Geral ou na Executiva) poderão também oferecer seus serviços à entidade de acordo dom as regras estabelecidas no presente Estatuto, sem qualquer distinção de cargo na entidade, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 30° - A entidade poderá adquirir bens e patrimônios próprios, mas também poderá se utilizar de material doando, emprestado ou alugado pela mesma. Nos casos citados acima, a manutenção e conservação dos bens e patrimônios fica sob sua responsabilidade.

Capitulo V

Das Disposições Gerais

Art. 31°- A entidade será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se torne impossível a continuação das atividades, ou pelo presidente, caso não haja possibilidade de atuação da mesma.

Art. 32° - O presente Estatuto poderá ser reformado, em todo ou em partes, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta da Executiva, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 33° - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

RCPJ ATIBAIA
25340 -
MICROFILME

Art. 34° - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Executiva e referendados à Assembléia Geral.

Art. 35° - Caso não haja numero suficiente de pessoas associadas à entidade presente ou que não haja interessados suficientes na ocupação de cargos da Executiva, poderá qualquer de seus membros restantes ocuparem no máximo 02 (dois) cargos na mesma, respondendo pelas suas funções.

Parágrafo Primeiro: Os votos das pessoas que ocupem mais de um cargo na entidade terão valor dobrado.

Parágrafo segundo: Havendo vacância de um dos cargos da Executiva, será realizada no prazo máximo de 3 meses, reunião para o seu preenchimento.

Art. 36° - Em caso de impossibilidade de continuação dos trabalhos de um dos membros da Executiva, o mesmo poderá se desligar dela, através de carta simples, devidamente assinada por e pelo presidente da entidade.

Parágrafo Primeiro: O membro será considerado temporariamente afastado de suas funções, a partir da apresentação da respectiva carta.

Art. 37° - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

Esta carta deverá ter duas copias, permanecendo uma em poder do membro afastado e outra em poder do presidente, e pela data da assinatura será avaliada a partir de então as responsabilidades atribuídas então ao Presidente, que decidirá pela exclusão do nome afastado ou pela exclusão do nome afastado ou pela espera de seu retorno, conforme o seu entendimento.

Parágrafo Único – Caso o membro afastado não afastado seja localizado por qualquer motivo, sua carta de afastamento ficará arquivada na sede da entidade.

Atibaia, 02 de abril de 2016.

Carlos Aparecido Corrêa
Presidente da Entidade

Maurício Teixeira da Silva
OAB/SP 91354
CPF 087.919.798-62

OFICIAL DE REG. CIVIL DE P.J. ATIBAIA-SP
R Castro Fafe, n. 255 - sala 6 - F: (11) 4414-5550
Oficial: Maria do Carmo de Rezende Campos Couto
Apresentado em **14/06/2016**, prenotado e **REGISTRADO**
em **MICROFILME** sob numero de ordem **25.340**
Anotado a margem do registro n. **13.609**
Atibaia-(SP), **29/06/2016**.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R$ 127,44.
As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

Gerson Cavallini Mendonça
Escrevente Autorizado